



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA**

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º-----/2019

PREGÃO PRESENCIAL n. 094/2019 – PROCESSO n. 1504/2019

VALIDADE -----/----/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA.

I – PREÂMBULO:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Piedade, inscrita no C.N.P.J do MF sob n.º 46.634.457/0001-59, com sede à Praça Raul Gomes de Abreu, nº200, nesta cidade de Piedade, do Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeito Municipal, o Sr. José Tadeu de Resende, RG nº 6.072.626, CPF/MF sob o nº 542.918.288-53, doravante denominado **COMPROMITENTE COMPRADOR**, e de outro lado a empresa, inscrita no C.N.P.J do MF sob nº....., com sede a, neste ato representada pelo seu.....Sr....., RG..... CPF....., adjudicatária do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 094/2019, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta **ATA**, o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA – LOTE 01, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I – Termo de Referência, modalidade Pregão Presencial n. 094/2019 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - ESPECIFICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA**

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	VALOR TOTAL R\$				

1.3 - As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, observada as quantidades mínimas e máximas não se obrigando à aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

2.2 - A Prefeitura do Município de Piedade monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos produtos, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.

2.3 - Durante o prazo de validade da **ATA** inexistirá obrigatoriedade, por parte da Prefeitura do Município de Piedade em proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

2.4 - Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Os preços após sua verificação periódica, trimestral, serão publicados pela Prefeitura através da Imprensa Oficial e divulgados em quadro de avisos para controle.

3.2 - A despesa onerará a seguinte dotação:

02.03 – Chefia de Gabinete

02.03.02 – Guarda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

52 06.1810008.2008 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.03.05 – Diretoria de Turismo

77 04.6950011.2011 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.05 – Secretaria de Administração

02.05.02 – Diretoria de Recursos Humanos

105 04.1230014.2014 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.07 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

02.07.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

179 12.3610024.2024 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.07.02 – Diretoria de Cultura

188 13.3920025.2025 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.07.04 – Ensino Fundamental

215 12.3160027.2027 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.07.05 - Creches

240 12.3650028.2028 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.07.06 – Educação Pré-Escolar

251 12.3650029.2029 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.08 – Secretaria de Saúde

02.08.02 – Departamento de Atenção a Saúde

297 10.3040034.2034 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.08.03 – Departamento de Vigilância em Saúde

316 10.3040035.2035 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.10 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes

02.10.04 – Diretoria de Transporte e Mobilidade Urbana

406 04.1240043.2042 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.11 – Secretaria de Desenvolvimento Rural/ Meio Ambiente

02.11.02 – Departamento Técnico

441 04.6080047.2046 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.12 – Secretaria de Desenvolvimento Social

02.12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Social

462 08.2440048.2047 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.12.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

478 08.2440049.2048 3.3.90.30.00 Material de Consumo

479 08.2440049.2048 3.3.90.30.00 Material de Consumo

480 08.2440049.2048 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.13 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

02.13.02 – Centro do Empreendedor e do Trabalhador

511 04.1240053.2052 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - A entrega será parcelada conforme a necessidade da Administração Municipal e efetuada em até 10 (dez) dias corridos para os itens: 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08, e em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas para o item 03, ambos os prazos serão contados da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

da formalização e encaminhamento da Autorização de Fornecimento, através do Setor de Compras e Contrato, no endereço de e-mail cadastrado na proposta de preços, onde deverão ser respeitados as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

4.1.1 - A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no local indicado no subitem 4.2. deste EDITAL.

4.1.2 - Se o dia da entrega do(s) item(ns) contratado(s) deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

4.2 - A entrega do(s) produto(s) requisitados mediante a Autorização de Fornecimento encaminhada pelo Setor de Compras e Contrato no endereço eletrônico cadastrado pela Compromissária Fornecedora na proposta de preços, e deverá ser feita no Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sito à Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 129 – Piedade/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de recebimento de material das 8h às 16h.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1 – O objeto decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será formalizado com o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente pela Compromissária Fornecedora.

5.2 - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da **ATA**, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da nota fiscal/fatura com a indicação do número do empenho correspondente.

5.4 - A requisição do fornecimento por parte da Unidade requisitante, por meio de nota de empenho e/ou documento equivalente, será enviada por e-mail (endereço eletrônico) CADASTRADO NA PROPOSTA DE PREÇOS, devendo dela constar a indicação do produto, quantidade pretendida, valor unitário, local e data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

5.5 – O licitante deverá acusar o recebimento da autorização de fornecimento à Prefeitura do Município de Piedade no endereço eletrônico: compras@piedade.sp.gov.br, ou em resposta ao endereço de envio, ou seja no mesmo que encaminhou a liberação da Autorização do Fornecimento, para que seja anexado aos Processos de requisição e de liquidação de despesa.

5.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.7 - O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente** no âmbito da Prefeitura do Município de Piedade, nos moldes do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito funcionamento (e outras porventura existentes), resultando no **recebimento definitivo**, observado o prazo de até **5 (cinco) dias corridos** de sua entrega.

5.8 - A constatação de qualquer alteração na qualidade, preço ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para o órgão responsável pelo **REGISTRO**.

5.9 - Em caso de não aceitação do(s) produto(s), fica o fornecedor obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima do presente instrumento.

5.10 - Em caso de diferença de quantidade, fica o fornecedor obrigado a providenciar sua complementação no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima do presente instrumento.

5.11 - Na hipótese de caracterização de irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta do fornecedor.

5.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado à vista da nota fiscal apresentada quando da entrega do(s) produto(s), em consonância com as exigências constantes deste Edital e da Ata de Registro de Preços, por intermédio de crédito em conta corrente da licitante vencedora em até **15 (quinze) dias**, contados a partir do **RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL NO SETOR DE EMPENHO pela entrega** do(s) mesmo(s), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente nº., agência, Banco

6.2.1. Caso haja alteração das informações referente aos dados bancários retro a compromissária deverá informar os novos dados bancários sob responsabilidade suspensão do pagamento sem qualquer ônus para a Compromissária Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Do Compromissário Fornecedor

7.1.1 - Na vigência da Ata de Registro de Preços a adjudicatária se obriga manter atualizado e com prazo de validade não vencidos, as provas de regularidade relativa à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

7.1.2 - Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do(s) material(ais) requisitado(s).

7.1.3 - Manter as mesmas condições de habilitação.

7.1.4 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.1.5 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os materiais fornecidos, bem como pelo seu transporte e descarga até o local determinado para sua entrega.

7.1.6 - Manter atualizados os preços que contemple a relação dos materiais previstos nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

Ata.

7.1.7 - Fornecer os materiais requisitados em conformidade com a quantidade prevista no Anexo I parte integrante do Edital, considerando-se a quantidade mês, pois são estimativas de consumo, não obrigando à Administração, realizar a aquisição total.

7.2 - Da Compromitente

7.2.1 - Prestar ao Compromissário Fornecedor todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

7.2.2 - Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

7.2.3 - Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas quando entregues de acordo com o estabelecido nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

8.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

8.1.2 - Manifestada a impossibilidade por parte do Compromissário Fornecedor de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

8.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

8.1.4 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como desta Ata.

8.1.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da empresa adjudicatária.

8.1.6 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2 - A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como desta Ata:

8.2.1 - Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

8.2.2 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA REQUISICÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1 - As autorizações para as aquisições decorrentes desta **ATA** serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de Piedade.

9.2 – A quantidade indicada no **ANEXO I parte integrante do edital** representa a estimativa de necessidade a ser atendida, sem que haja obrigação de aquisição total, tratando-se de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Piedade, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar A Ata de Registro de Preços e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação estimada e não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

c) se disser respeito à especificação, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

c.1) na hipótese de substituição, a Compromissária Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d.1) na hipótese de complementação, a Compromissária Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.3 – O atraso injustificado na entrega dos objetos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Compromissária Fornecedora à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor de cada entrega, por dia de atraso até que seja efetivada a entrega total;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor de cada entrega, por dia de atraso na substituição dos materiais que não estiverem de acordo com as exigências do Edital;

10.3.1. Após o prazo de 05 (cinco) dias estabelecidos nos itens anteriores, a Prefeitura poderá rescindir o contrato ou continuar aplicando a multa diária até o cumprimento da obrigação.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial da obrigação, poderão ser aplicadas à Compromissária Fornecedora as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou,

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

10.4 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Compromissária Compradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

10.5 – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.2.2. do edital, implicará decadência do direito à contratação e Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC n.º 123, art. 43, § 2º)

10.5.1 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Compromissária Fornecedora por danos causados à Compromissária Compradora.

10.5.2 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, a qual dar-se-á pelo endereço eletrônico cadastrado na proposta de preços para o recebimento das correspondências oficiais ou através da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

10.5.3 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Competente o foro da Comarca de Piedade/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta **ATA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O vencimento de validade da Ata do Registro de Preços não cessa a obrigação da adjudicatária de cumprir os termos assinados.

12.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA**

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

12.3 - A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento.

12.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 - As despesas com as contratações correrão à conta das dotações orçamentárias, de cada unidade requisitante do PREGÃO PRESENCIAL deste processo.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal n. 4033, de 7 de fevereiro de 2006, e Decreto Municipal n. 3075, de 2 de fevereiro de 2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – SP, de de XXXX.

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA _____

Prefeitura do Município de Piedade

Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA _____

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

NOME:

NOME:

RG:

RG: